

## Secretaria do Meio Ambiente

### Secretaria do Meio Ambiente

**Secretário de Estado: GIANCARLO TUSI PINTO**  
End: Rua Carlos Chagas, 55  
Porto Alegre/RS - 90030-020

#### PORTARIAS

PORTARIA SEMA Nº 59, 30 de novembro de 2010.

Altera o art. 2º da Portaria SEMA Nº 49, de 13 de outubro de 2010, e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e Lei Estadual nº 12.697, de 04 de maio de 2007, RESOLVE:

Art. 1º - Dá nova redação ao art. 2º da Portaria SEMA Nº 49, de 13 de outubro de 2010, como segue: "Art. 2º - Para os demais produtores, fica prorrogada em 6 (seis) meses a entrega dos documentos complementares (requerimento, mapa, certidão de zoneamento, contrato de arrendamento, ART, laudo técnico e as adequações das obras civis e/ou apresentação de cronograma de execução das obras, que deverão ser realizadas durante da vigência da licença), a partir do vencimento da licença, desde que vencida até a data de 31 de julho de 2010."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 30 de novembro de 2010.

Giancarlo Tusi Pinto,  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

**Codigo: 755513**

## Secretaria da Saúde

### Secretaria da Saúde

**Secretária de Estado: ARITA BERGMANN**  
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º Andar  
Porto Alegre/RS - 90119-900

#### PORTARIAS

PORTARIA Nº. 647/2010

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Estadual e pela Lei Federal nº. 8.080/90;

#### RESOLVE:

**Art.1º** – Aprovar a Segunda Edição do Manual de Processo Administrativo Sanitário, revisada e ampliada, elaborada pela Comissão designada através da Portaria 373/2010, conforme processo n.º 050870-2000/10.5.

**Art. 2º** - Determinar que a Segunda Edição do Manual de Processo Administrativo Sanitário estará disponível no sítio eletrônico da Secretaria Estadual da Saúde, www.saude.rs.gov.br.

**Art. 3º** - Determinar a aplicação e a utilização da Segunda Edição do Manual referido nos artigos anteriores por todas as equipes da Vigilância Sanitária Estadual.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o disposto na Portaria 57/2003.

Porto Alegre, 26 de novembro de 2010.

ARITA BERGMANN,  
Secretária de Estado da Saúde

**Codigo: 755429**

#### SÚMULAS

Nº T.C.U. DCC/219/2010, Processo Nº27051-20.00/10-0, celebrado em 29-11-2010, que faz o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde, em favor do Município de ARROIO GRANDE/RS. OBJETO: Visa a Cessão de Uso, do veículo descrito na Cláusula Primeira, do referido Termo, ao município de ARROIO GRANDE/RS, para ser utilizado exclusivamente em benefício da saúde pública, no Município.

Nº T.C.U. DCC/387/2010, Processo Nº006721-20.00/10-2, celebrado em 29-11-2010, que faz o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde, em favor do Município de IJUÍ/RS. OBJETO: Visa a Cessão de Uso, do equipamento descrito na Cláusula Primeira, do referido Termo, ao município de IJUÍ/RS, para viabilizar as Ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador descentralizadas para o CEREST Missioneiro.

Nº T.C.U. DCC/393/2010, Processo Nº56041-20.00/08-9, celebrado em 29-11-2010, que faz o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde, em favor do Município de SÃO LOURENÇO DO SUL/RS. OBJETO: Visa a Cessão de Uso, a título gratuito dos bens descritos na Cláusula Primeira, do referido Termo, ao município de SÃO LOURENÇO DO SUL/RS, para serem utilizados na implantação da base descentralizada do Programa SALVAR/SAMU no município.

Nº T.C.U. DCC/394/2010, Processo Nº87938-20.00/08-6, celebrado em 29-11-2010, que faz o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde, em favor do Município de SÃO LOURENÇO DO SUL/RS. OBJETO: Visa a Cessão de Uso, a título gratuito dos bens descritos na Cláusula Primeira, do referido Termo, ao município de SÃO LOURENÇO DO SUL/RS, para serem utilizados na ambulância de suporte básico já entregue ao município.

Porto Alegre, 02 de dezembro de 2010

ARITA BERGMANN  
Secretária de Estado da Saúde

**Codigo: 755422**

T.C. nº 371/2010

Processo nº 64263-20.00/10-8

O Município de ALEGRETE/RS, assume o compromisso utilizar os recursos financeiros para CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, objetivando garantir a gratuidade e universalidade do atendimento hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. VALOR: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), oriundos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde. PRAZO: 01 (um) ano, a contar da data do recebimento do recurso financeiro. RECURSO: 0006/2095/5555/4.4.40.42.4208, empenho sob o nº 10002060392. Data de celebração 01.12.2010.

T.C. nº 400/2010

Processo nº 31548-20.00/10-1

O Município de SANTANA DO LIVRAMENTO/RS, assume o compromisso utilizar os recursos financeiros para CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, objetivando garantir a gratuidade e universalidade do atendimento hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. VALOR: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), oriundos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde. PRAZO: 01 (um) ano, a contar da data do recebimento do recurso financeiro. RECURSO: 0006/2095/5555/4.4.40.42.4208, empenho sob o nº 10002060667. Data de celebração 01.12.2010.

Porto Alegre, 02 de dezembro de 2010.

ARITA BERGMANN  
Secretária de Estado da Saúde

**Codigo: 755426**

#### REGULAMENTO Nº. 01/2010

Da regulamentação do regime de dedicação exclusiva, conforme reza o art. 29, da Lei Estadual nº. 13.417, de 05 de abril de 2010, e em consonância com o que rege a Lei Estadual Complementar nº. 10.098, de 03 de fevereiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Sul).

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a publicação da Lei Estadual nº. 13.417, de 05 de abril de 2010, dispendo sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, bem como estabelecendo normas gerais de enquadramento e instituindo nova tabela de vencimentos e dando outras providências;

**Considerando** o conteúdo do **art. 32 da Lei Estadual nº. 13.417, de 05 de abril de 2010**, de onde se extrai que o ingresso no regime de **dedicação exclusiva** será concedido por ato do(a) Secretário(a), nos termos de regulamento, tendo em vista a definição de critérios objetivos para tanto;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Poderão solicitar opção ao regime de dedicação exclusiva os servidores ocupantes dos cargos de Especialista em Saúde, Técnico em Saúde e Assistente em Saúde (art. 29), bem como os integrantes do Quadro Especial em extinção (art. 63) e os extranumerários estatutários(art. 64, §único).

**Art. 2º** A solicitação de opção ao regime de dedicação exclusiva dar-se-á por meio de procedimento escrito (ANEXOS 1, 2 ou 3), que se inicia através da formalização de vontade encaminhada à Direção/Coordenação do Departamento/Assessoria/Coordenadoria Regional, em que estiver lotado o servidor.

**Art. 3º** A solicitação de opção ao regime de dedicação exclusiva à Secretaria da Saúde do Estado deverá conter firma reconhecida por autenticidade, declarando o servidor que não terá outros vínculos enquanto perdurar sua opção ao regime de dedicação exclusiva, destacando, no documento, sua ciência e comprometimento com os termos do art. 28 da Lei Estadual nº. 13.417, de 05 de abril de 2010, excepcionadas, apenas, as circunstâncias em destaque no art. 34, na forma que segue:

"Art. 28 Para efeitos desta Lei, entende-se por dedicação exclusiva o exercício profissional exclusivo na Secretaria de Estado da Saúde, em carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, podendo a qualquer hora ser convocado para atender à necessidade do serviço.

(...) Art. 34 Os servidores que estiverem em regime de dedicação exclusiva não poderão exercer qualquer outra atividade profissional pública ou privada, exceto ministrar aulas em estabelecimentos oficiais de ensino superior, técnico ou tecnológico, ou realizar projetos de pesquisa, desde que não haja redução da jornada mínima de 40 horas semanais."

§1º Nos casos do art. 34, o servidor necessitará apresentar, nos meses de março e agosto de todos os anos, declaração do estabelecimento de ensino ou da coordenação do projeto de pesquisa, em que conste a forma de vínculo, bem como a carga horária e horários a cumprir, à Coordenação/ Direção do Departamento/Assessoria/Coordenadoria Regional a que estiver subordinado, que deverá arquivá-lo;

§2º Caso o servidor efetue a opção à dedicação exclusiva à Secretaria da Saúde do Estado e, futuramente, venha a se enquadrar nas hipóteses do art. 34 da Lei Estadual nº. 13.417, de 05 de abril de 2010, deverá de imediato, comunicar, por escrito, nos termos do anexo 3, complementando o termo anteriormente apresentado.

**Art. 4º** Como fase do procedimento, é necessária a formalização da solicitação, por expediente administrativo, encaminhado à Direção/Coordenação do Departamento/Assessoria/Coordenadoria Regional a(o) qual estiver vinculado, que deverá dar ciência e encaminhá-lo à Divisão de Recursos Humanos (DRH) para análise do expediente.

§1º Após análise da Divisão de Recursos Humanos (DRH), estando apto, será encaminhado ao(a) Secretário(a) de Estado da Saúde para a devida concessão;

§2º Uma vez deferida, não poderá ser suspensa/interrompida, exceto por ato de vontade do próprio servidor ou nos casos de investigação sindicante ou procedimento administrativo disciplinar, tendo em vista os termos do art. 35 da Lei Estadual nº. 13.417, de 05 de abril de 2010;

§3º Enquanto estiverem em trâmite os procedimentos investigatórios, tendo em vista a suspensão do pagamento do adicional de dedicação exclusiva neste interím, cumprirá o servidor a carga horária correlata ao seu cargo/função tão-somente;

§4º Caso comprovadas as denúncias de descumprimento dos requisitos inerentes à percepção dos adicionais relacionados à dedicação exclusiva, independentemente das penalidades correlatas ao desfecho do procedimento sindicante/administrativo em destaque na Lei Estadual Complementar nº. 10.098, de 03 de fevereiro de 1994, cuja devolução dos valores percebidos dar-se-á na forma do art. 82, fica o servidor impossibilitado de solicitar nova adesão ao regime pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar do resultado transitado em julgado de tal (tais) procedimento(s). E, posteriormente, caso retorne a obter concessão para a opção ao regime de dedicação exclusiva, perceberá o equivalente adicional ao primeiro ano, eis que iniciada nova contagem, em face à interrupção.

§5º Caso não sejam confirmadas as denúncias, retornará o servidor ao regime da dedicação exclusiva imediatamente, com a mesma carga horária e percentuais vigentes na época da suspensão, a partir da decisão final e da ciência do servidor, mantendo-se os percentuais e carga horária respectivos.

§6º As denúncias recebidas de forma diferenciada da estabelecida no art. 35 da Lei Estadual nº. 13.417, de 05 de abril de 2010, serão apuradas conforme estabelecido na Lei Estadual Complementar nº. 10.098, de 03 de fevereiro de 1994.

**Art. 5º** Do deferimento da opção do servidor ao regime de dedicação exclusiva publicado por esta Pasta no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) deve iniciar-se o cumprimento da carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, bem como o direito à percepção dos percentuais correspondentes, conforme art. 29, caput e parágrafos, combinado com o art. 34 da Lei Estadual nº. 13.417, de 05 de abril de 2010.

**Art. 6º** As Direções/Coordenações dos Departamentos/Assessorias/Coordenadorias Regionais ficam comprometidas com o acompanhamento do cumprimento dos requisitos inerentes à concessão da dedicação exclusiva, quanto aos servidores que optarem por ela, em especial, o